



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE  
POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJETO DE  
LEI N.º 1206/XIII/4.ª (PEV) – “ATRIBUIÇÃO  
DAS COMPENSAÇÕES EM ACRÉSCIMO AOS  
SUPLEMENTOS REMUNERATÓRIOS POR  
TRABALHO EXECUTADO EM CONDIÇÕES DE  
RISCO, PENOSIDADE E INSALUBRIDADE  
(ALTERAÇÃO À LEI N.º 35/2014, DE 20 DE  
JUNHO – LEI GERAL DO TRABALHO EM  
FUNÇÕES PÚBLICAS”.

PONTA DELGADA, 20 DE MAIO DE 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1488 Proc. n.º 02-08

Data: 019.05.121 N.º 247 XI



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**INTRODUÇÃO**

A Subcomissão de Política Geral, em 20 de maio de 2019, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de Lei n.º 1206XIII/4.ª (PEV)** – “Atribuição das compensações em acréscimo aos suplementos remuneratórios por trabalho executado em condições de risco, penosidade e insalubridade (Alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)”.

O Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 02 de maio de 2019, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 22 de maio de 2019, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO I**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 18/2016/A, de 06 de dezembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

**CAPÍTULO II**  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**  
**NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

**I – NA GENERALIDADE**

Artigo 1.º

**Objeto**

A presente lei estabelece o regime de atribuição das compensações em acréscimo aos suplementos remuneratórios que se fundamentem na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade, alterando a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 2.º

**Alteração à Lei 35/2014, de 20 de junho**  
**(Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas)**

O artigo 159.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 159.º

**Condições de atribuição dos suplementos remuneratórios**

- 1- (...).
- 2- (...).
- 3- (...).
  - a);
  - b);
- 4- (...).
- 5- (...).
- 6- Sem prejuízo dos suplementos à retribuição base, relativamente ao trabalho prestado nas condições referidas na alínea b) do número 3 do presente



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

artigo, podem ser atribuídas de modo complementar as seguintes compensações nos seguintes termos:

- a) Duração e horários de trabalho adequados:
    - i) Nos casos de alto risco, penosidade ou insalubridade a redução do horário semanal será de quatro horas;
    - ii) Nos casos de médio risco, penosidade ou insalubridade a redução do horário semanal será de duas horas;
    - iii) Nos casos de baixo risco, penosidade ou insalubridade a redução do horário semanal será de uma hora.
  - b) Benefícios para efeitos de aposentação:
    - i) Acréscimo de tempo de serviço equivalente a 20% para efeitos de aposentação;
    - ii) Antecipação de limites de idade equivalente a 20% para efeitos de aposentação.
  - c) Sem prejuízo da existência de outros acréscimos legalmente previstos, o período anual de férias pode ser acrescido de um dia suplementar de férias, com o limite máximo de cinco dias úteis, os quais não relevam para efeitos de cálculo do subsídio de férias.
- 7- A proposta de atribuição das compensações será obrigatoriamente elaborada pelo dirigente máximo do órgão, serviço ou entidade em que os trabalhadores exercem as funções, mediante proposta dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, em articulação com as organizações representativas dos trabalhadores.
- 8- Os suplementos remuneratórios e as compensações podem ser criados por lei, sem prejuízo de poderem ser regulamentados por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.»

Artigo 3.º

**Aplicação às autarquias locais**

Compete às câmaras municipais determinar quais os trabalhadores da respetiva autarquia que cumprem os requisitos e condições de risco, penosidade ou insalubridade, por proposta do presidente ou do vereador responsável pela área dos recursos humanos, com parecer fundamentado dos serviços de segurança, higiene



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

e saúde no trabalho, em articulação com as organizações representativas dos trabalhadores.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

**II – NA ESPECIALIDADE**

Não foram apresentadas propostas de alteração.

**III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO**

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE, o qual integra a Comissão sem direito a voto e a Representação Parlamentar do PPM, já que o seu Deputado não integra a Comissão, os quais não se pronunciaram.

**CAPÍTULO III**

**PARECER**

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por maioria, abster-se relativamente ao **Projeto de Lei n.º 1206XIII/4.ª (PEV)** – “Atribuição das compensações em acréscimo aos suplementos remuneratórios por trabalho executado em condições de risco, penosidade e insalubridade (Alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)”.

O Grupo Parlamentar do PS entende que a iniciativa deve ser discutida com os parceiros sociais em sede de concertação, tendo em conta o objeto dos projetos em questão, os Grupos Parlamentares do PSD/A e CDS-PP abstiveram-se, sendo que a Representação Parlamentar do PCP não se pronunciou.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Ponta Delgada, 20 de maio de 2019

**O Relator**

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized letters that appear to be 'B', 'R', and 'C'.

**Bruno Belo**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. Soares Marinho'.

**António Soares Marinho**